CONCORRÊNCIA: 10/2017 – PROCESSO INTERNO: 317/2017– ECM: 37.696
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO FÁBRICA DE ÍMÃS DE TERRAS RARAS – LABFAB ITR.

ESCLARECIMENTO 21

ENVIADO VIA E-MAIL EM 26/09/2017 18:02

À
Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores, boa tarde!

Solicitamos alguns esclarecimentos conforme abaixo:

1- Solicitamos mais uma vez a abertura do item da administração local conforme preceitua o "Acórdão 2622/2013:
(...)
9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;(grifo nosso).

Isto é, os itens referentes à "Administração Local" devem ser discriminados na planilha orçamentária.

O percentual estimado de 6,00% é insuficiente para administrar a obra.

Em anexo segue planilha de administração local do TJMG e do MPMG.

2- No esclarecimento 08 do dia 21/09/2017 a CODEMIG nos enviou um cronograma com o prazo total de 12 meses para a execução da obra. No dia 26/09/2017 o cronograma apresentado revisado está com prazo de 10 meses.
Favor esclarecer qual será o prazo final para a execução da obra.

3- Diante dos percentuais estipulados no cronograma no primeiro mês para execução dos serviços preliminares, canteiro de obras, terraplenagem, drenagem, pavimentação, fundação e estrutura, e dos percentuais altíssimos dos serviços nos meses 08, 09 e 10 finais da obra, e devido a complexidade dos serviços a serem executados, solicitamos uma prorrogação no prazo de execução da obra para 18 meses.

4- Conforme preceitua o artigo 21 da Lei Federal 8.666/93 em seu inciso 4º, é necessário a reposição dos prazos disposto neste item, senão vejamos:

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Solicitamos a reposição de prazo pois, as alterações procedidas afetam a formulação das propostas.

RESPOSTAS:

Conforme item 3.2 do edital em epígrafe, *"Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da licitação"*– grifo nosso.

Assim, designada a abertura do certame para o dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), o esclarecimento solicitado no dia 26 de outubro de 2017 às 18:02 é intempestivo, pois o prazo fatal se encerrou às 18 horas do mesmo dia 26 de outubro de 2017.

O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO É INTEMPESTIVO, RAZÃO PORQUE NÃO SE PRESTA A PRODUÇÃO DOS EFEITOS DESEJADOS.

Entrementes, o mesmo será aqui respondido, em homenagem ao debate e em respeito aos princípios constitucionais da isonomia, publicidade, julgamento objetivo e correlatos.

1. O presente questionamento foi respondido anteriormente nos seguintes esclarecimentos:

- Esclarecimento nº 03 – item 2;
- Esclarecimento nº 08 – item 3;
- Esclarecimento nº 15 – itens 1 e 2;

> 2- O Acórdão 2622/13 do TCU determina, em seus subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2, que sejam discriminados na planilha orçamentária de custos diretos, os custos de Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização, e estabelecido critério objetivo de medição para a Administração Local. De forma complementar, o Manual "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do TCU, determina que a rubrica orçamentária da Administração Local deve ser representada em um item único da planilha contratual. Tais determinações foram observadas, conforme apresentado na planilha orçamentária em seus itens "1.1.1.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS", "1.1.2.1. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS" e "1.1.2.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO", e no documento Critérios de Medição (páginas 4 e 5).

2. O prazo da obra é de 10 meses, conforme confirmado nos seguintes esclarecimentos:

- Esclarecimento nº 08, em sua conclusão;
- Esclarecimento nº 15 – item 3;
- Esclarecimento nº 16 – item 2 e 3;

3. O conteúdo deste questionamento foi fruto do Esclarecimento nº 08 – item 5, sendo o documento "Cronograma Físico-financeiro" também abordado no Esclarecimento nº 16 item 3.

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br

4. O dispositivo legal invocado excetua os casos em que, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste entendimento, somente quando a alteração que afeta a formulação das propostas comerciais é que exige a reabertura do prazo.

A interpretação do dispositivo é lógica e sistemática, porquanto a exceção é para que não haja reabertura de prazo em todo ou qualquer esclarecimento ou informação adicional que seja prestada entre a publicação do edital e a abertura do certame. Porque, se prevalente a regra, qualquer inserção/modificação/adequação/esclarecimento por mais simples que fosse imporia a reabertura do prazo.

No caso da presente licitação, conforme já afirmado, os documentos que são referenciais – planilha e cronograma – foram adequados em face dos esclarecimentos apresentados e respostas a eles ofertadas.

A título de exemplo a resposta do Esclarecimento 19 assim pontua: "Reiteramos que as adequações realizadas na "Planilha de Quantidade e Preços" foram pontuais e refletiram uma variação de apenas 0,38% do valor total inicialmente estimado. Também vale reiterar que os valores unitários e totais estimados são apenas referenciais para as propostas a serem apresentadas. "

É entendimento que as adequações procedidas não alteram a formulação das propostas, não possibilitam a atração de novos interessados e não exigem prazo maior para elaboração das propostas e preparo de documentos, uma vez que os itens revisados tiveram variações insignificantes e são apenas referenciais, repita-se e, em face de tanto, se enquadram na exceção recepcionada no §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.codemig.com.br